

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

16/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Complementação de aposentadoria. Condição de acesso ao benefício. Artigo 129 do Código Civil. A teor do disposto no artigo 129 do Código Civil reputa-se verificada quanto seus efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem aproveita seu inadimplemento. O pronunciamento da nulidade da ruptura contratual intentada pela reclamada reconduz o trabalhador ao status quo ante, determinando o computo do período em que foi afastado das atividades laborais por ato arbitrário do empregador, resultando no preenchimento da condição de acesso ao benefício complementar. Recurso provido. (TRT/SP - 01276002220035020065 - RO - Ac. 2ªT [20180203252](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 10/07/2018)

CARGO DE CONFIANÇA

Gerente e funções de direção

Cargo de confiança bancária. Escalão intermediário. Enquadramento na forma do art. 224, § 2.º, da CLT. O empregado exercente das atribuições de gerente de relacionamento de pessoa física realiza tarefas diferenciadas que envolvem maior responsabilidade, impondo concluir que sua função não é a de um escriturário ou caixa, mas reveste-se de fidúcia bancária especial e sensivelmente maior que a do bancário comum. Enquadra-se, pois, no escalão intermediário da hierarquia comum a todas as agências bancárias, inserto na exceção prevista no art. 224, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento no tópico. (TRT/SP - 00001533020145020012 - RO - Ac. 1ªT [20180291542](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DeJT 10/10/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em acidente de trabalho

Indenização por dano material. Redução parcial da capacidade laborativa. A condenação em indenização por dano material, não exige a incapacidade total. O artigo 950 do Código Civil vigente, em seu *caput*, é expresso ao determinar pensão correspondente à importância da depreciação que o trabalho sofreu no caso de diminuição da capacidade de trabalho. Basta a redução parcial para gerar a obrigação de reparar o dano causado ao empregado, justificando-se a fixação de pensão mensal proporcional à perda de capacidade experimentada. A lesão sofrida pelo empregado o acompanhará por toda a sua vida e carreira profissional, evidenciando maiores dificuldades e obstáculos a serem superados para fins de promoções e ascensão profissional, bem como no que se refere à diminuição da competitividade no mercado de trabalho. Recurso ordinário patronal a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00015258420155020042 - RO - Ac. 1ªT [20180291585](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DeJT 10/10/2018)

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Condições precárias de trabalho. Não assiste razão às rés. As imagens de fls. 40 e 47, relativas ao sanitário, justificam a manutenção da sentença quanto à condenação ao pagamento "em função de condições precárias de higiene no local de trabalho" (fl. 366). Vale dizer, as imagens fotográficas servem para um convencimento mais seguro quanto à veracidade das alegações da exordial. Além disso, a testemunha confirmou que "o que era cedido pra gente lá as condições eram precárias" (fl. 359). Nada a reformar. (TRT/SP - 00015696720155020442 - RO - Ac. 8ªT [20180298474](#) - Rel. Adalberto Martins - DeJT 15/10/2018)

Indenização. Dano moral. Jornadas exaustivas por toda a duração do contrato. A submissão do trabalhador a jornada exaustiva, que viola as regras de prorrogação de jornada, de jornada noturna e de intervalo mínimo entre jornadas, sob a máscara de trabalho externo, gera dano moral de característica marcadamente existencial, pois prejudica o trabalhador na sua vida diária, social e familiar. Recurso Ordinário empresarial não provido. (TRT/SP - 00004073820145020065 - RO - Ac. 14ªT [20180300622](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 17/10/2018)

Indenização por danos morais. Ócio forçado. Majoração. Indevida. Considerando que a indenização por dano moral possui caráter muito mais disciplinar do que reparatório, eis que o sofrimento pessoal não pode ser mensurado nem verdadeiramente reparado, o que mais importa na fixação do valor da indenização é que este se traduza em uma repreensão que leve a reclamada a se precaver, a fim de evitar a prática de novos fatos geradores do dano. Nesse diapasão, reputo adequado o valor arbitrado pela Origem a título de indenização por dano moral (R\$ 20.000,00), não havendo que se falar na respectiva majoração ou diminuição. (TRT/SP - 00001929120155020432 - RO - Ac. 11ªT [20180165709](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 05/06/2018)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Agravo de petição. Grupo econômico. Pessoa física. O grupo econômico previsto na CLT possui maior abrangência que o mencionado na Lei nº 6.404/1976, que regula as sociedades anônimas. Para o referido Diploma, o grupo econômico é constituído por meio de uma convenção em função da qual a sociedade controladora e suas controladas obrigam-se a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns (art. 265, Lei nº 6.404). Os participantes devem ser sociedades regularmente constituídas, o que já não ocorre para o grupo trabalhista, o qual é constituído de empresas. Na hipótese, tem-se que a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em face da pessoa física, sendo incontroverso o exercício pela Exequente da função de doméstica na residência da Executada, conforme indicado na inicial. Portanto, ainda que se admita a possibilidade de formação de grupo econômico por pessoa física que exerce a atividade empresarial, não se trata da hipótese dos autos, já que a prestação de serviços não ocorreu em benefício de qualquer atividade econômica e/ou com fins lucrativos. (TRT/SP - 00009833320105020045 - AP - Ac. 14ªT [20180241669](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 24/08/2018)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Quadro de carreira

Metrô. Equiparação salarial. A ré não conta com quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, requisito indispensável à sociedade de economia mista, condição por ela ostentada, excepcionada apenas a Administração Direta, Autárquica e Fundacional (Súmula 06, I, do C. TST). Ainda que assim não fosse, o PCS aprovado coletivamente não prevê que as promoções ocorram por merecimento e antiguidade, de forma alternada, contrariando o artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e não obstaculizando a equiparação salarial aventada pelo trabalhador (inteligência da Orientação Jurisprudencial 418, da SDI-I, do C. TST). Recurso do autor ao qual se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00017660720135020017 - RO - Ac. 5ªT [20180302536](#) - Rel. Sonia Maria Lacerda - DeJT 19/10/2018)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Doença profissional. Existência de provas quanto ao nexo de causalidade. Havendo comprovação de que os males que acometeram o trabalhador decorreram também da prestação de serviços em prol da ex-empregadora, impõe-se reconhecer o direito à garantia provisória de emprego disposta no artigo 118 da Lei 8213/1991. (TRT/SP - 00042640920135020201 - RO - Ac. 3ªT [20180220963](#) - Rel. Rosana De Almeida Buono - DeJT 31/07/2018)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Meação do cônjuge. Para preservação de sua meação, caberia à agravante comprovar, conforme entendimento consagrado na doutrina e jurisprudência, que a atividade empresarial de seu cônjuge não se dava no sentido de beneficiar sua família, mas tão-somente em benefício próprio. (TRT/SP - 00000604220175020051 - AP - Ac. 6ªT [20180234948](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 20/08/2018)

Bens do sócio

Desconsideração da personalidade jurídica. Sociedade anônima. Possibilidade. A teoria do superamento da personalidade jurídica (*disregard of legal entity*), que permite seja desconsiderada a personalidade jurídica das sociedades de capitais, para atingir a responsabilidade dos sócios, visando a impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos através da sociedade, com aplicação analógica do artigo 28, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 50 do Código Civil e artigos 134, V e 135 do Código Tributário Nacional, ressaltando-se, ainda, que os ônus do empreendimento econômico frustrado não podem nunca ser transferidos ao empregado, nos termos do artigo 2º da CLT, vigente à época do início da execução. (TRT/SP - 00000010620185020088 - AIAP - Ac. 14ªT [20180172284](#) - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 14/06/2018)

Conciliação ou pagamento

Execução. Acordo judicial não cumprido. Impossibilidade de extinção. A presunção de cumprimento do acordo refere-se a decisão de cunho procedimental, de

interesse específico do próprio Juízo, visando a promover o rápido encerramento do processo. Tal procedimento, todavia, não pode obstar o regular direito do interessado de executar o acordo, no caso, relativamente às diferenças de FGTS, indenização de 40% e multa do art. 477, em relação às quais inexistente prova de adimplemento. Agravo de Petição do reclamante provido. (TRT/SP - 00001963920155020203 - AP - Ac. 14ªT [20180269350](#) - Rel. Manoel Ariano - DeJT 21/09/2018)

Execução de acordo inadimplido. Denúncia após o prazo fixado no termo de homologação. Preclusão. Impossibilidade. O prazo para que as partes possam noticiar o inadimplemento da avença, fixado no termo de homologação, produz efeitos tão-somente para fins procedimentais, pois visa agilizar o arquivamento dos autos. Não se pode falar em preclusão temporal, pois isto equivaleria a criar cláusula extintiva de obrigação, não prevista em lei, e legitimar o enriquecimento ilícito do devedor (TRT/SP - 00004734120145020025 - AP - Ac. 16ªT [20180286140](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 03/10/2018)

Fraude

Reconhecimento de fraude à execução. Consequência. Arrematação de imóvel. Devolução do valor remanescente ao arrematante/terceiro adquirente. Possibilidade. Observância do art. 792, parágrafo 1º do NCPC. Como sabido, uma vez reconhecida a fraude à execução, tornam-se ineficazes os negócios jurídicos consistentes em alienações, onerações e transferências dos bens de propriedade do executado, podendo a penhora recair sobre os referidos bens, ainda que a posse e a propriedade encontrem-se com terceiros. Frise-se que, no caso em tela, o referido imóvel continua vinculado à satisfação do débito trabalhista, respondendo, portanto, pela execução. Inobstante tal assertiva, como se sabe, o produto da alienação desse imóvel em hasta pública deverá reverter para a satisfação do crédito trabalhista, no qual, foi reconhecida a citada "fraude à execução", portanto, o saldo remanescente, deverá retornar ao terceiro, proprietário do bem, no caso dos autos a ora Agravante sra. Suzana Helena Martil Delfino. Isso porque, a declaração de que a alienação configurou fraude à execução não anulou o negócio jurídico celebrado entre os executados (reclamada e sócios) e o terceiro (sra. Suzana Helena Martil Delfino), até porque o negócio entre eles foi efetivamente concretizado, com pagamento do valor e a transferência da propriedade, apenas, o tornou ineficaz face à execução, conforme determina o artigo 792, parágrafo 1º, do NCPC/2015. Reformo a sentença para determinar que o saldo remanescente reverta-se em favor da ora Agravante. Dou Provimento. (TRT/SP - 00827008419935020038 - AP - Ac. 4ªT [20180261864](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 14/09/2018)

Informações da Receita Federal e outros

É válida a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo de São Paulo, com vistas a obter informações a respeito de créditos passíveis de penhora, decorrentes do Programa Nota Fiscal Paulista, já que todos os esforços devem ser empreendidos para o rápido e eficaz andamento da execução. (TRT/SP - 01905003219955020482 - AP - Ac. 9ªT [20180297869](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 19/10/2018)

Penhora. Em geral

Bloqueio de documentos dos executados. Tentativa de satisfação do crédito trabalhista. Utilidade. Esgotados os meios de localização de ativos passíveis de

execução, é válida qualquer medida diversa daquelas previstas no art. 149 do Prov. GP/CR n. 13/06, caso consista em providência útil. A restrição de direitos dos sócios executados - tal como o bloqueio de CNH, passaporte e cartões de crédito - entretanto, deve ser analisada com bastante cautela, sendo imprescindível verificar a utilidade da medida, sob pena de ofensa ao direito constitucional da livre locomoção. (TRT/SP - 02062000619975020441 - AP - Ac. 16ªT [20180286468](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 03/10/2018)

Penhora de veículo: Incontroverso nos autos que restou infrutífera a penhora em dinheiro da parte executada, de modo que, nos termos do artigo 835, "caput", IV e § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), é plenamente cabível a penhora do veículo automotor do coexecutado, tendo em vista que o mesmo não se desincumbiu de provar, de forma cabal e indene de dúvidas, a impenhorabilidade do referido bem na forma do artigo 833, do CPC, cujo ônus lhe competia, tal qual preceituam os artigos 818, da CLT e 373, II, do CPC, já que seria fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do credor. Agravo de petição improvido pelo Colegiado Julgador." (TRT/SP - 00016558420155020071 - AP - Ac. 11ªT [20180197953](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 03/07/2018)

Penhoras diversas sobre o mesmo bem imóvel: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "*propter rem*", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. No caso em tela, conforme certidão do oficial de justiça avaliador, bem como das assertivas das partes, o imóvel foi avaliado em R\$ 500.000,00. O débito trabalhista da presente demanda perfaz R\$ 176.380,51. O débito perante a municipalidade, R\$ 117.183,13 e aquele relativo à dívida condominial R\$ 131.000,00. Considerando que o crédito trabalhista é privilegiado, inclusive com relação ao condominial e tributário, conforme interpretação sistemática do ordenamento jurídico pátrio, a teor dos artigos 449 da CLT, 1422, "caput" e parágrafo único do CC, 83, I, da Lei 11101/2005, 30 da Lei 6830/1980, a reforma da r. decisão de origem a fim de permitir a penhora sobre o imóvel de matrícula 94.467 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá-SP é medida que se impõe, até mesmo a teor do que se convencionou denominar senso comum. Exegese ainda dos artigos 908, "caput" e §§ 1º e 2º do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769). Agravo de petição provido pelo Colegiado Julgador." (TRT/SP - 00007743620145020009 - AP - Ac. 11ªT [20180266262](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 14/09/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora de benefício previdenciário. Indevida a pretensão de penhora de benefício previdenciário ante a impenhorabilidade absoluta prevista no artigo 833, IV do Código de Processo Civil (TRT/SP - 01053004620005020041 - AP - Ac. 6ªT [20180216320](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 27/07/2018)

Agravo de Petição. Penhora de salário. CPC, 833, IV. Impossibilidade. A lei (CPC, 833, IV) não autoriza a penhora de créditos decorrentes de salário e proventos de aposentadoria. Apesar da sua natureza alimentar, é inaplicável aos créditos trabalhistas a exceção de que trata o parágrafo segundo do art. 833 do Código de Processo Civil. Orientação Jurisprudencial 153 da SbDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP -

01773001220085020446 - AP - Ac. 11ªT [20180304679](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 19/10/2018)

Impenhorabilidade. Imóvel que serve de moradia. Lei 8.009/90. Prova suficiente de que o imóvel é utilizado pelo sócio da executada como moradia permanente. Bem que não pode ser objeto de penhora. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 02091003019965020074 - AP - Ac. 11ªT [20180304687](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 19/10/2018)

Ação anulatória. Penhora sobre bem de família. Atentado à coisa julgada. Inviável a tentativa de declaração da nulidade da penhora por suposta incidência sobre bem de família, pelas vias da ação anulatória, se tal condição foi refutada por sentença transitada em julgado proferida nos autos principais (inteligência do artigo 508 do CPC) (TRT/SP - 00011269120155020030 - RO - Ac. 2ªT [20180175577](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 15/06/2018)

O fundo de previdência privada, enquanto mantida essa qualidade, deve receber o mesmo tratamento que o salário, a pensão, a aposentadoria e afins, incidindo, no caso, a impenhorabilidade de que trata o art. 649, inciso IV, do CPC. (TRT/SP - 01039006320095020014 - AP - Ac. 9ªT [20180265711](#) - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 14/09/2018)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Falência. Habilitação do crédito trabalhista perante o juízo falimentar. O crédito trabalhista, apesar de privilegiado, está sujeito a rateio, ante o disposto no artigo 768 da CLT e 83 da Lei nº 11.101/05. A execução individual de cada crédito trabalhista em diversas Varas impossibilita o tratamento igualitário dos credores privilegiados, dispersa os bens e torna a execução extremamente gravosa, constituindo-se em procedimento extremamente danoso a todos os interessados, exceção feita a um ou outro, mais privilegiado que os outros, que se beneficie em detrimento dos demais. Portanto, correta a decisão de origem ao determinar a expedição de certidão para habilitação da integralidade do crédito do reclamante junto ao Juízo da Falência. (TRT/SP - 00026342120115020060 - AP - Ac. 14ªT [20180172217](#) - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 14/06/2018)

Recuperação Judicial

Recuperação judicial. Crédito constituído vários anos após o processamento da recuperação judicial. A presente execução iniciou-se em setembro de 2016, com a homologação da conta de liquidação, enquanto a Recuperação Judicial teve início em 2012, com o Plano de Recuperação homologado em outubro de 2014, hipótese em que a execução deve prosseguir nesta Justiça Especializada. Isto porque existe clara distinção entre créditos de natureza concursal - aqueles existentes antes da decretação da recuperação judicial - e créditos de natureza extraconcursal - aqueles constituídos após a homologação do plano de recuperação. Tendo por objeto crédito extraconcursal, constituído vários anos após o deferimento da recuperação judicial, a presente execução deve prosseguir nesta Justiça Especializada. Inteligência do artigo 84-V e §§ 4 e 5 do art. 6 da Lei 11.101/05. Agravo de petição do reclamante provido. (TRT/SP - 01196005220095020411 - AP - Ac. 14ªT [20180269415](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 21/09/2018)

FGTS

Indenização por despedimento

Mercedes bens. Deságio de 15% sobre multa de 40% do FGTS. Conforme se observa no v.acórdão de fls.317/321, não há qualquer determinação para que se efetive a aplicação do deságio de 15% sobre a multa de 40% do FGTS. Saliente-se que embora estivesse em vigor a LC 110/2001 quando da distribuição da ação, ocorrida em 2003, a agravante nada arguiu a respeito da matéria na defesa. Nego provimento. (TRT/SP - 00428002520035020465 - AP - Ac. 2ªT [20180157889](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 24/05/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Recurso ordinário. Adicional de insalubridade. A Reclamante trabalhava em hospital público fazendo agendamento de consultas médicas de pacientes e realizando atendimento de pacientes na recepção, sem possibilidade de identificação do diagnóstico das pessoas com quem lidava e, por isso, mantinha contato direto com pessoas passíveis de serem portadores de doenças infectocontagiosas, sendo que a simples permanência em ambiente contaminado basta para que ocorra eventual contaminação, pois o contágio por agentes biológicos pode se operar por meio aéreo, prescindindo de contato físico com materiais ou compostos orgânicos infectados. Trata-se de trabalho insalubre caracterizado pela avaliação qualitativa, sendo irrelevante o fato de a Reclamante não trabalhar em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas em isolamento. Enquadramento da atividade no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78, ante a exposição a riscos microbiológicos, sendo devido o adicional de insalubridade em grau médio. Recurso ordinário do Reclamado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00021918420155020010 - RO - Ac. 14ªT [20180242266](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 24/08/2018)

JUSTA CAUSA

Concorrência desleal

Justa causa. A falta apta a motivar a dispensa de um empregado há de ser grave o suficiente a ponto de tornar insustentável a continuidade do contrato de trabalho. E a prova da conduta faltosa cabe ao empregador, em razão dos princípios da continuidade da prestação de serviços e da boa-fé objetiva e por ser fato obstativo do direito à continuidade do emprego (arts. 818 da CLT e 373, II, do NCCP). Hipótese em que ficou comprovada a concorrência desleal do empregado que passou a atuar, por meio de empresa própria, no mesmo ramo de atividade do empregador. Acresce-se ainda o fato de o autor, dissimuladamente, defender interesses de sua própria empresa na aquisição de maquinários comercializados pela empresa ré. Condutas que malferiram preceitos éticos gerais nas relações comerciais, além de afrontarem diretamente o estuário normativo de condutas procedimentais do grupo empresarial. (TRT/SP - 00023368920145020006 - RO - Ac. 17ªT [20180296676](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 10/10/2018)

Condenação criminal

Dispensa por justa causa. Apropriação indébita. Sentença penal condenatória transitada em julgado. Ante o trânsito em julgado de sentença condenatória do reclamante pelo crime de apropriação indébita, resta caracterizada a justa causa a

ensejar sua dispensa." (TRT/SP - 00021193920115020010 - RO - Ac. 10^ªT [20180260574](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 06/09/2018)

Configuração

"Justa Causa. Auxiliar de enfermagem. Agressão a paciente idoso. Ainda que não comprovada a real intenção dolosa do ato (como foi a conclusão da ação penal do presente caso), uma vez confirmada a agressão aliada à situação pregressa da autora, que exibia em seu histórico um total de 11 penalidades, não há como desacolher a tese da reclamada na aplicação do justo motivo para a demissão. Sentença reformada. Benefício da Justiça Gratuita. Honorários periciais. Isenção. A Constituição Federal garante justiça integral e gratuita a todos os cidadãos que não têm condições de arcar com as despesas processuais, o que inclui o custeio de prova técnica (perícia) quando esta é necessária para a solução dos conflitos. Súmula 457, do C. TST. Deferimento da isenção de honorários periciais na forma do artigo 790-B da CLT. Recolhimento efetuado na forma da Resolução 66/2010, do CSJT, e do Ato GP/CR 02/2016 deste E. TRT da 2^a Região." (TRT/SP - 00026889720125020012 - RO - Ac. 10^ªT [20180201462](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 28/08/2018)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Omissão

Agravo de petição. Embargos à execução. Arts. 884, parágrafo 1º da CLT e art. 917 do CPC. A praxe permite que o embargante alegue matéria não relacionada no art. 884, parágrafo 1º, da CLT, mas de alta relevância para o processo e para o próprio Judiciário. Hipótese em que os atos processuais praticados na fase de conhecimento, após a prolação da sentença, apresentam-se eivados de nulidade em razão de irregularidade da intimação. Erro da Secretaria do Juízo ao realizar intimação em nome de advogado que não mais representava a parte e esta só tomou conhecimento do fato, quando iniciada a fase executiva, com o ato construtivo. Cabível a alegação do vício de nulidade absoluta em sede de embargos à execução. (TRT/SP - 00018945820135020039 - AP - Ac. 17^ªT [20180230888](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 10/08/2018)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Nulidade de intimação. Cerceamento de defesa. A publicação de intimação em nome de advogado distinto daquele indicado expressamente indicado nos autos para receber intimações, notificações e publicações, configura cerceamento de defesa, havendo nulidade processual. (TRT/SP - 00007258220105020090 - RO - Ac. 12^ªT [20180231701](#) - Rel. Sonia Maria Prince Rodrigues Franzini - DeJT 17/08/2018)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

INSS. Fato gerador. Até março de 2009 o fato gerador é a data do efetivo pagamento, porém, após 05 de março de 2009, o fato gerador passou a ser a data da prestação dos serviços, nos termos do inciso V da Súmula 368 do C. TST. (TRT/SP - 00004528720115020472 - AP - Ac. 12^ªT [20180195276](#) - Rel. Sonia Maria Prince Rodrigues Franzini - DeJT 29/06/2018)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

Agravo de petição. Preclusão lógica. Adoção de condutas contrapostas e incompatíveis. Agiu com acerto o MM. Juízo *a quo* ao indeferir o processamento dos embargos à execução opostos pela devedora, principalmente em razão do aludido petitório de fls.651, em que a mesma devedora cinge-se a postular sua intimação para pagamento do saldo resultante da sua condenação, sem irresignar-se em relação à conta homologada. Ora, tal conduta é incompatível com aquela posteriormente veiculada nos embargos, em que pretendeu rediscutir a dívida. Há clara preclusão lógica, tal como dispõe o art.1000, do NCCivil: "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer". Recurso improvido. (TRT/SP - 00001465620135020373 - AP - Ac. 11ªT [20180165822](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 05/06/2018)

RECURSO

Interlocutórias

Decisões interlocutórias mistas. Dispõe o art. 897, alínea "a", da CLT, que o Agravo de Petição é cabível em face de decisões do Juiz nas execuções. O art. 893, parágrafo 1º da CLT, prescreve que: "Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". Portanto, as únicas decisões passíveis de impugnações, mediante Agravo de Petição são as decisões terminativas e interlocutórias mistas, ou seja, àquelas que têm força definitiva, que põem termo ao processo. E, a hipótese dos autos, a decisão *a quo* que deferiu o pedido de expedição de ofícios tem natureza jurídica de "decisão interlocutória mista", porquanto põe termo à discussão relativa ao prosseguimento da execução. Assim, cabível Agravo de Petição. Dou Provimento ao Agravo de Instrumento. (TRT/SP - 00000012820185020016 - AIAP - Ac. 4ªT [20180262577](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 14/09/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo empregatício. Empregos simultâneos. Não há óbice legal em acumular dois empregos ao mesmo tempo, porém necessário que estes não coincidam os horários de trabalho ou que nos empregos simultâneos o empregado não faça concorrência ao empregador. No presente caso, o reclamante afirmou laborar em um emprego das 22 às 06 horas e na reclamada das 08 às 20 horas em um dia, e até as 17/18 horas, o que torna flagrante a incompatibilidade de horários, pelo que, mesmo a reclamada sendo revel e confessa, não há como reconhecer o vínculo empregatício. (PJe TRT/SP [1002134-65.2016.5.02.0058](#) – Acórdão 2ª Turma - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 05/10/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Desconto salarial. Multas de trânsito. Comprovação. Não obstante a possibilidade de desconto de infrações de trânsito no salário do empregado, previamente estabelecido pelos contratantes, artigo 462 da CLT e artigos 186 e 927 do CC, à empregadora recai a incumbência de demonstrar a responsabilidade do

empregado nas multas aplicadas. (TRT/SP - 00010660620155020035 - RO - Ac. 3ªT [20180188725](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 27/06/2018)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Nulidade. Decisão proferida durante a suspensão processual e versando sobre matéria discutida em sede de embargos de terceiro, opostos após a instauração regular de incidente. A decisão guerreada versa sobre a mesma matéria discutida nos Embargos de Terceiro e foi proferida após a instauração regular do incidente e durante a suspensão do processo, sem a plena efetivação do contraditório. O Art. 314 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, prevê que, sob pena de nulidade da decisão, "durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição". Logo, consiste em nulidade contrária ao Art. 314 do CPC, proferir decisão durante a suspensão processual. Preliminar arguida pelo Agravante que se acolhe. (TRT/SP - 01501005820045020482 - AP - Ac. 13ªT [20180237521](#) - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 20/08/2018)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Agravo de Petição. Substituição processual. Grande número de substituídos. Extinção da execução. Fracionamento. A extinção da execução, com determinação de prosseguimento mediante distribuições livres individuais de ações de execução desatende o propalado objetivo de celeridade e alija o sindicato profissional da defesa que lhe é constitucionalmente atribuída, em favor de inúmeras varas do trabalho que não participaram do conhecimento. Agravo de Petição do exequente provido. (TRT/SP - 02465004720085020013 - AP - Ac. 14ªT [20180292662](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 10/10/2018)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

Tutela inibitória. Dispõe o CPC, em seu Art. 300 que, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso vertente, a pretensão do reclamante não tem fundamento em qualquer elemento ou fato que demonstre probabilidade de ameaça a seus direitos, tratando-se de meras ilações e hipóteses não verossímeis. Recurso do autor a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00007479020155020050 - RO - Ac. 13ªT [20180297478](#) - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 15/10/2018)